

**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 95548400/0001-42**

**LEI 512/2015**

**SÚMULA:- Acrescenta parágrafo único ao artigo 6º da Lei Municipal nº 138/2010 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE**

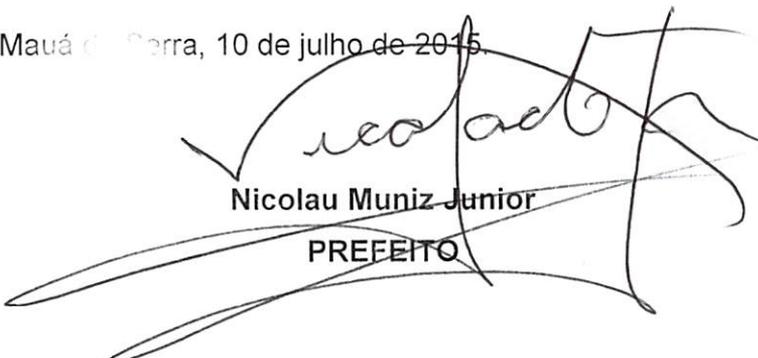
**LEI**

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 138/2010 de 09 de dezembro de 2010, passa a ter o parágrafo único com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** Restando cumprindo todos os encargos que deverão ser atestados pelo Chefe do Executivo Municipal e caso já tenha sido outorgada a escritura pública de doação, os encargos deverão ser excluídos, mediante baixa junto ao Cartório de Registro de Imóveis, mediante requerimento assinado pela donatária ou seu representante legal, acompanhado do atestado de cumprimento dos encargos, passando o imóvel a pertencer em definitivo à donatária e não tendo sido outorgada a escritura pública de doação, nesta deverá constar que os encargos e o cumprimento destes, de igual modo atestado pelo Chefe do Executivo Municipal”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 10 de julho de 2015.

  
Nicolau Muniz Junior

PREFEITO

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265  
86828-000 – MAUÁ DA SERRA – PR

TRIBUNA NORTE  
PG  
EM  
19.08.2015  
EDIÇÃO: 7.327